



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 21 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 42/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre criação de bonificação financeira por desempenho em escalas extraordinárias de trabalho a ser concedida aos guarda-vidas de Mararataizes/ES e dá outras providências”.

Em que pese a relevância da atuação dos profissionais de resgate aquático, que tem a missão de evitar afogamentos e, assim, preservar a vida de todo aquele que esteja em situação de perigo. Alguns desafios, como longas horas de trabalho e até mesmo escassez de pessoal podem comprometer a qualidade dos serviços prestados e a segurança de todos.

O presente projeto traz como objetivo primordial assegurar a eficiência na prestação dos serviços dos guarda-vidas de Marataízes. Além disso, a aprovação do projeto permitirá o estabelecimento de diretrizes para a implementação de escalas extraordinárias e a definição de critérios para a compensação financeira por horas extras, garantindo a disponibilidade adequada de profissionais durante períodos críticos.

Vale destacar que, o aumento do turismo e da população de Marataízes, principalmente durante o período de alta temporada ou de eventos especiais, vem exigindo cada vez mais a atuação dos profissionais de resgate aquático, com patrulhamento eficaz das áreas aquáticas, assegurando uma resposta rápida às possíveis situações de emergências.

Com as escalas extraordinárias será possível disponibilizar mais profissionais (guarda-vidas) nos horários de maior movimento, onde os riscos de afogamento são mais elevados, o que não só melhoraria a resposta às emergências, mas também aumentaria a capacidade de prevenção de acidentes.

Com escalas de trabalho mais equilibradas e a possibilidade de compensação financeira por horas extras, os guarda-vidas terão maior incentivo para permanecer em suas funções e se dedicarem plenamente a elas, contribuindo para a manutenção de uma equipe qualificada e motivada.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria e a proximidade do verão, submetemos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 9100350032003900380934003000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
(I-CP-Brasil).



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BONIFICAÇÃO FINANCEIRA POR DESEMPENHO EM ESCALAS EXTRAORDINÁRIAS DE TRABALHO A SER CONCEDIDA AOS GUARDA-VIDAS DE MARARATAIZES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art 1º - Fica criada a bonificação financeira por desempenho pelo exercício de atividades em escalas extraordinárias de trabalho, a ser concedida aos Guarda-vidas estatutários, no percentual de 100% (cem por cento) do salário base.

Art 2º - A bonificação de que trata o artigo anterior será devida ao Guarda-vidas que efetivamente concorrer as escalas extraordinárias de trabalho em atividades de guarda diurna ou noturna, projetos sociais e educacionais.

Art 3º - A bonificação financeira por desempenho em escalas extraordinárias de trabalho será paga ao Guarda-vidas estatutário, que efetivamente concorrer às escalas extraordinárias de trabalho, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente através de requerimento sua adesão ao sistema de escalas extraordinárias de trabalho, por livre e espontâneavontade;

II - tenha comunicado formalmente através de declaração de renúncia, ao recebimento de gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras), conforme art. 94 da Lei Complementar nº 53 de 09 de outubro de 1997;

III - tenha cumprido jornada semanal de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

IV - não se encontrar em gozo de férias regulamentares;

V - não se encontrar à disposição de outros órgãos ou entidades representativas.

Art. 4º - O requerimento de adesão para concorrer à escala extraordinária de trabalho, juntamente com a declaração de renúncia a gratificação por prestação de serviço extraordinário (horas extras), será encaminhado ao Secretário responsável pela pasta, a quem compete à devida autorização.

Art. 5º - As escalas extraordinárias de trabalho poderão ser desenvolvidas em turno diurno ou noturno, nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

atendimento a necessidade do serviço.

Art. 6º - Somente fará jus ao benefício da bonificação de que trata presente lei, o Guarda-vidas estatutário que estiver no efetivo exercício das funções, e que:

I - não apresentar nenhuma falta ao serviço durante o período de 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

II - não comparecer tardia e injustificadamente ao local da escala extraordinária de trabalho, ou ausentar-se dele antecipadamente, sem a autorização;

III - comparecer para o cumprimento da escala extraordinária quando convocado;

IV- não infringir as normas regulamentares do setor;

V – não se encontre nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo remunerado ou não, ou em virtude de férias e demais licenças.

Art. 7º - As escalas extraordinárias de trabalho serão cumpridas somente a partir da adesão do Guarda-vidas e da convocação para seu cumprimento.

Art. 8º - A bonificação de que trata o Art. 1º da presente lei não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não é extensiva ao Guarda-vidas aposentados.

Art. 9º - Compete a Secretaria responsável pela pasta:

I - zelar e fiscalizar o cumprimento das normas para concessão da Bonificação Financeira Por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

II - orientar os Guarda-vidas sobre as exigências regulamentares para a concessão da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

III - registrar as ocorrências envolvendo os Guarda-Vidas, e cientificá-los de seus reflexos na concessão da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho;

IV - encaminhar ao Setor de Recursos Humanos em tempo hábil, no corrente mês, ou no subsequente ao da ocorrência, a relação dos Guarda-Vidas que incidiram nas ocorrências que poderão reduzir ou causar a perda da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas Extraordinárias de Trabalho, no corrente mês ou no mês subsequente a que fariam jus, acompanhada da documentação pertinente.

V - receber e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos a relação de Guarda-Vidas que optaram pelo recebimento da Bonificação Financeira por Desempenho em Escalas





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Extraordinárias de Trabalho, além da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 - As Escalas Extraordinárias prevista na presente Lei ficam limitadas em até 04 (quatro) escalas mensais de 8 (oito) horas cada, totalizando 32 horas mensais.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, editará Decreto de Regulamentação da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual em vigência no município.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

Marataízes/ES, _____ de _____ de _____

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente por
ROBERTINO BATISTA DA
SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Referência: Mensagem 42/2023

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre criação de bonificação financeira por desempenho em escalas extraordinárias de trabalho a ser concedida aos guarda-vidas de Mararataizes/ES e dá outras providências**”, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Marataízes (ES), 21 de novembro de 2023.

ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

Assinado digitalmente
por ROBERTINO
BATISTA DA
SILVA:57755825787

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -

Nº do Protocolo nº **48.506/2023**

DESCRIÇÃO DA DESPESA

DESPESA COM PESSOAL BONIFICAÇÃO A GUARDA VIDAS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Contratação Temporária		
Salva Vidas	28	1.146,37		
	2023	2024	2025	
Alíquota INSS	22,111%	22,111%	22,111%	
Mês de início	11	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	0,00%	0,00%	

IMPACTO FINANCEIRO

SALVA VIDAS

	2023	2024	2025
(+) Remuneração total	64.196,72	385.180,32	385.180,32
(+) 1/3 de férias	-	10.699,45	10.699,45
(+) 13º salário	5.349,73	32.098,36	32.098,36
(+) Encargo INSS	15.377,41	94.630,25	94.630,25
(=) Impacto Orçamentário/Financeiro	84.923,86	522.608,38	522.608,38
(+) Ticket Alimentação	0,00	0,00	0,00
Total a Impactar	84.923,86	522.608,38	522.608,38

IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)

	2023	2024	2025
RCL Projetada (PL LDO 2023)	314.958.560,00	326.718.455,00	337.200.000,00
DTP sem a nomeação estimada (PL LDO 2023)	166.409.000,00	167.606.567,42	169.282.633,00
Índice estimado	52,84%	51,30%	50,20%
Acréscimo da DTP com a proposta de criação de cargos	166.493.923,86	168.129.175,79	169.805.241,38
Índice com acréscimo	52,86%	51,46%	50,36%
Variação no índice	0,03%	0,16%	0,15%



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2023

Projeto/Atividade:	000016000001.0615300412.152 - Manutenção e Ampliação da Guarda Municipal, Agentes de Trânsito e Guarda Vidas	
Descrição Elemento de Despesa:	Vencimentos e Obrigações	
	Vantagens Fixas	Patronal
Valor Orçado Atualizado para 2023:	3.900.000,00	1.081.000,00
Valor Empenhado até setembro de 2023:	2.638.709,51	788.198,16
Valor a Empenhar (Outubro a 13º):	1.196.908,08	264.648,35
Despesa Pleiteada:	69.546,45	15.377,41
Insuficiência/Suficiência de dotação	-5.164,04	12.776,08

ANÁLISE CONCLUSIVA

ÍNDICE DE PESSOAL: A Receita Corrente Líquida foi reestimada para 2023 quando da elaboração da LDO para 2024, em R\$ 314.958.560,00. Com o impacto deste projeto de lei em projeção, salvo qualquer outro tipo de nomeação, fecharíamos o exercício de 2023 com 52,86%, ou seja, dentro do limite máximo estabelecido por lei que é 54%, porém acima do limite prudencial que é 51,30%, tomando por base a despesa com pessoal reprojeta.

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO: no que diz respeito a RCL, há de se considerar que, por força do inciso IV da LC 101/00, existem valores arrecadados pelo município que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento, como por exemplo: royalties, contribuição para o custeio de iluminação pública, transferências do FNDE, FNAS, CIDE, convênios de custeio, remuneração de depósitos bancários vinculados, algumas receitas do SUS.No entanto houve um aumento verificado nas receitas de recurso próprio, o que não impossibilitaria em termos financeiros, para 2023, gratificação solicitada, representando um aumento na folha de pagamento para 2023, como demonstrado acima em R\$ 84.923,86 e, para todo o exercício de 2024 e seguintes (sem qualquer reajuste) R\$ 522.608,39 , **não fosse** a queda brusca na arrecadação da trimestralidade dos Royalties em torno de 41%, provocando um possível déficit financeiro na fonte Royalties de Petróleo que, caso se concretize, deverá ser acobertado pelo recurso ordinario. Com a mencionada queda na arrecadação dos Royalties as metas estabelecidas na LDO para 2023 tendem ao descumprimento, devendo ser observado e posto em prática o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a limitação de empenhos conforme dispõe o Anexo de Riscos Fiscais da LDO- Lei 2288/2022. Para o orçamento de 2023, verifica-se indisponibilidade de R\$ 5.164,04 sendo necessária suplementação em 2023 para poder liquidar a folha em caso de bonificação aos guardas vidas, o que nesse aspecto não seria um problema considerando que a LOA autoriza suplementar até 80%. Quanto aos exercícios de 2024 e 2025, quando da elaboração da LDO para 2024, tomamos por base a despesa de julho/23, não estando previstas à época qualquer outro tipo de despesa com pessoal. Assim, concluímos a apresentação do impacto orçamentário/financeiro, que é o que compete a esta Contabilidade, tomando por base os valores apresentados na planilha do Setor de Recursos Humanos para salário base, demonstrando que o limite de gasto com pessoal para 2023 não será confortável, devido a considerável queda imprevista dos royalties, com insuficiência financeira considerando a possível necessidade de recurso ordinário custear o déficit total e insuficiência orçamentária, na atividades orçamentárias de Manutenção das Secretarias. Quanto ao disposto no artigo 9º da LRF e Anexo de Riscos Fiscais sugerimos manifestação do Procuradoria Jurídica.

Marataízes/ES, em 9 de outubro de 2023

GIOVANA FABRE DA SILVA:07010722706

Assinado de forma digital por GIOVANA FABRE DA SILVA:07010722706
Dados: 2023.10.09 14:49:04 -03'00'



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

